



**ANEXOS AO PLANO
DE CARGOS E
VENCIMENTOS**



ANEXO I

QUADROS FINANCEIROS DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

Jun/96

Referência	VALOR-R\$	Referência	VALOR-R\$	Referência	VALOR-R\$
PR-1	112,00	PR-51	301,46	PR-101	811,40
PR-2	114,24	PR-52	307,49	PR-102	827,63
PR-3	116,52	PR-53	313,64	PR-103	844,18
PR-4	118,86	PR-54	319,91	PR-104	861,06
PR-5	121,23	PR-55	326,31	PR-105	878,29
PR-6	123,66	PR-56	332,83	PR-106	895,85
PR-7	126,13	PR-57	339,49	PR-107	913,77
PR-8	128,65	PR-58	346,28	PR-108	932,04
PR-9	131,23	PR-59	353,21	PR-109	950,68
PR-10	133,85	PR-60	360,27	PR-110	969,70
PR-11	136,53	PR-61	367,48	PR-111	989,09
PR-12	139,26	PR-62	374,82	PR-112	1.008,87
PR-13	142,04	PR-63	382,32	PR-113	1.029,05
PR-14	144,88	PR-64	389,97	PR-114	1.049,63
PR-15	147,78	PR-65	397,77	PR-115	1.070,63
PR-16	150,74	PR-66	405,72	PR-116	1.092,04
PR-17	153,75	PR-67	413,84	PR-117	1.113,88
PR-18	156,83	PR-68	422,11	PR-118	1.136,16
PR-19	159,96	PR-69	430,56	PR-119	1.158,88
PR-20	163,16	PR-70	439,17	PR-120	1.182,06
PR-21	166,43	PR-71	447,95	PR-121	1.205,70
PR-22	169,75	PR-72	456,91	PR-122	1.229,81
PR-23	173,15	PR-73	466,05	PR-123	1.254,41
PR-24	176,61	PR-74	475,37	PR-124	1.279,50
PR-25	180,14	PR-75	484,88	PR-125	1.305,09
PR-26	183,75	PR-76	494,57	PR-126	1.331,19
PR-27	187,42	PR-77	504,47	PR-127	1.357,81
PR-28	191,17	PR-78	514,55	PR-128	1.384,97
PR-29	194,99	PR-79	524,85	PR-129	1.412,67
PR-30	198,89	PR-80	535,34	PR-130	1.440,92
PR-31	202,87	PR-81	546,05	PR-131	1.469,74
PR-32	206,93	PR-82	556,97	PR-132	1.499,13
PR-33	211,07	PR-83	568,11	PR-133	1.529,12
PR-34	215,29	PR-84	579,47	PR-134	1.559,70
PR-35	219,60	PR-85	591,06	PR-135	1.590,89
PR-36	223,99	PR-86	602,88	PR-136	1.622,71
PR-37	228,47	PR-87	614,94	PR-137	1.655,17
PR-38	233,04	PR-88	627,24	PR-138	1.688,27
PR-39	237,70	PR-89	639,78	PR-139	1.722,03
PR-40	242,45	PR-90	652,58	PR-140	1.756,47
PR-41	247,30	PR-91	665,63	PR-141	1.791,60
PR-42	252,25	PR-92	678,94	PR-142	1.827,44
PR-43	257,29	PR-93	692,52	PR-143	1.863,98
PR-44	262,44	PR-94	706,37	PR-144	1.901,26
PR-45	267,69	PR-95	720,50	PR-145	1.939,29
PR-46	273,04	PR-96	734,91	PR-146	1.978,08
PR-47	278,50	PR-97	749,61	PR-147	2.017,64
PR-48	284,07	PR-98	764,60	PR-148	2.057,99
PR-49	289,75	PR-99	779,89	PR-149	2.099,15
PR-50	295,55	PR-100	795,49	PR-150	2.141,13
INTERVALO 2,00%					

GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE

Jun/96

<i>Referência</i>	<i>VALOR-R\$</i>	<i>Referência</i>	<i>VALOR-R\$</i>	<i>Referência</i>	<i>VALOR-R\$</i>
SA-1	112,00	SA-51	301,46	AS-101	811,40
SA-2	114,24	SA-52	307,49	AS-102	827,63
SA-3	116,52	SA-53	313,64	AS-103	844,18
SA-4	118,86	SA-54	319,91	AS-104	861,06
SA-5	121,23	SA-55	326,31	SA-105	878,29
SA-6	123,66	SA-56	332,83	SA-106	895,85
SA-7	126,13	SA-57	339,49	SA-107	913,77
SA-8	128,65	SA-58	346,28	SA-108	932,04
SA-9	131,23	SA-59	353,21	SA-109	950,68
SA-10	133,85	SA-60	360,27	SA-110	969,70
SA-11	136,53	SA-61	367,48	SA-111	989,09
SA-12	139,26	SA-62	374,82	SA-112	1.008,87
SA-13	142,04	SA-63	382,32	SA-113	1.029,05
SA-14	144,88	SA-64	389,97	SA-114	1.049,63
SA-15	147,78	SA-65	397,77	SA-115	1.070,63
SA-16	150,74	SA-66	405,72	SA-116	1.092,04
SA-17	153,75	SA-67	413,84	SA-117	1.113,88
SA-18	156,83	SA-68	422,11	SA-118	1.136,16
SA-19	159,96	SA-69	430,56	SA-119	1.158,88
SA-20	163,16	SA-70	439,17	SA-120	1.182,06
SA-21	166,43	SA-71	447,95	SA-121	1.205,70
SA-22	169,75	SA-72	456,91	SA-122	1.229,81
SA-23	173,15	SA-73	466,05	SA-123	1.254,41
SA-24	176,61	SA-74	475,37	SA-124	1.279,50
SA-25	180,14	SA-75	484,88	SA-125	1.305,09
SA-26	183,75	SA-76	494,57	SA-126	1.331,19
SA-27	187,42	SA-77	504,47	SA-127	1.357,81
SA-28	191,17	SA-78	514,55	SA-128	1.384,97
SA-29	194,99	SA-79	524,85	SA-129	1.412,67
SA-30	198,89	SA-80	535,34	SA-130	1.440,92
SA-31	202,87	SA-81	546,05	SA-131	1.469,74
SA-32	206,93	SA-82	556,97	SA-132	1.499,13
SA-33	211,07	SA-83	568,11	SA-133	1.529,12
SA-34	215,29	SA-84	579,47	SA-134	1.559,70
SA-35	219,60	SA-85	591,06	SA-135	1.590,89
SA-36	223,99	SA-86	602,88	SA-136	1.622,71
SA-37	228,47	SA-87	614,94	SA-137	1.655,17
SA-38	233,04	SA-88	627,24	SA-138	1.688,27
SA-39	237,70	SA-89	639,78	SA-139	1.722,03
SA-40	242,45	SA-90	652,58	SA-140	1.756,47
SA-41	247,30	SA-91	665,63	SA-141	1.791,60
SA-42	252,25	SA-92	678,94	SA-142	1.827,44
SA-43	257,29	SA-93	692,52	SA-143	1.863,98
SA-44	262,44	SA-94	706,37	SA-144	1.901,26
SA-45	267,69	SA-95	720,50	SA-145	1.939,29
SA-46	273,04	SA-96	734,91	SA-146	1.978,08
SA-47	278,50	SA-97	749,61	SA-147	2.017,64
SA-48	284,07	SA-98	764,60	SA-148	2.057,99
SA-49	289,75	SA-99	779,89	SA-149	2.099,15
SA-50	295,55	SA-100	795,49	SA-150	2.141,13

INTERVALO 2,00%

**GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO-
ADMINISTRATIVO**

Jun/96

<i>Referência</i>	<i>VALOR-R\$</i>	<i>Referência</i>	<i>VALOR-R\$</i>	<i>Referência</i>	<i>VALOR-R\$</i>
TA-1	112,00	TA-51	301,46	TA-101	811,40
TA-2	114,24	TA-52	307,49	TA-102	827,63
TA-3	116,52	TA-53	313,64	TA-103	844,18
TA-4	118,86	TA-54	319,91	TA-104	861,06
TA-5	121,23	TA-55	326,31	TA-105	878,29
TA-6	123,66	TA-56	332,83	TA-106	895,85
TA-7	126,13	TA-57	339,49	TA-107	913,77
TA-8	128,65	TA-58	346,28	TA-108	932,04
TA-9	131,23	TA-59	353,21	TA-109	950,68
TA-10	133,85	TA-60	360,27	TA-110	969,70
TA-11	136,53	TA-61	367,48	TA-111	989,09
TA-12	139,26	TA-62	374,82	TA-112	1.008,87
TA-13	142,04	TA-63	382,32	TA-113	1.029,05
TA-14	144,88	TA-64	389,97	TA-114	1.049,63
TA-15	147,78	TA-65	397,77	TA-115	1.070,63
TA-16	150,74	TA-66	405,72	TA-116	1.092,04
TA-17	153,75	TA-67	413,84	TA-117	1.113,88
TA-18	156,83	TA-68	422,11	TA-118	1.136,16
TA-19	159,96	TA-69	430,56	TA-119	1.158,88
TA-20	163,16	TA-70	439,17	TA-120	1.182,06
TA-21	166,43	TA-71	447,95	TA-121	1.205,70
TA-22	169,75	TA-72	456,91	TA-122	1.229,81
TA-23	173,15	TA-73	466,05	TA-123	1.254,41
TA-24	176,61	TA-74	475,37	TA-124	1.279,50
TA-25	180,14	TA-75	484,88	TA-125	1.305,09
TA-26	183,75	TA-76	494,57	TA-126	1.331,19
TA-27	187,42	TA-77	504,47	TA-127	1.357,81
TA-28	191,17	TA-78	514,55	TA-128	1.384,97
TA-29	194,99	TA-79	524,85	TA-129	1.412,67
TA-30	198,89	TA-80	535,34	TA-130	1.440,92
TA-31	202,87	TA-81	546,05	TA-131	1.469,74
TA-32	206,93	TA-82	556,97	TA-132	1.499,13
TA-33	211,07	TA-83	568,11	TA-133	1.529,12
TA-34	215,29	TA-84	579,47	TA-134	1.559,70
TA-35	219,60	TA-85	591,06	TA-135	1.590,89
TA-36	223,99	TA-86	602,88	TA-136	1.622,71
TA-37	228,47	TA-87	614,94	TA-137	1.655,17
TA-38	233,04	TA-88	627,24	TA-138	1.688,27
TA-39	237,70	TA-89	639,78	TA-139	1.722,03
TA-40	242,45	TA-90	652,58	TA-140	1.756,47
TA-41	247,30	TA-91	665,63	TA-141	1.791,60
TA-42	252,25	TA-92	678,94	TA-142	1.827,44
TA-43	257,29	TA-93	692,52	TA-143	1.863,98
TA-44	262,44	TA-94	706,37	TA-144	1.901,26
TA-45	267,69	TA-95	720,50	TA-145	1.939,29
TA-46	273,04	TA-96	734,91	TA-146	1.978,08
TA-47	278,50	TA-97	749,61	TA-147	2.017,64
TA-48	284,07	TA-98	764,60	TA-148	2.057,99
TA-49	289,75	TA-99	779,89	TA-149	2.099,15
TA-50	295,55	TA-100	795,49	TA-150	2.141,13

INTERVALO 2,00%

GRUPO OCUPACIONAL FISCO-CONTÁBIL Jun/96

<i>Referência</i>	<i>VALOR-R\$</i>	<i>Referência</i>	<i>VALOR-R\$</i>	<i>Referência</i>	<i>VALOR-R\$</i>
FC-1	112,00	FC-51	301,46	FC-101	811,40
FC-2	114,24	FC-52	307,49	FC-102	827,63
FC-3	116,52	FC-53	313,64	FC-103	844,18
FC-4	118,86	FC-54	319,91	FC-104	861,06
FC-5	121,23	FC-55	326,31	FC-105	878,29
FC-6	123,66	FC-56	332,83	FC-106	895,85
FC-7	126,13	FC-57	339,49	FC-107	913,77
FC-8	128,65	FC-58	346,28	FC-108	932,04
FC-9	131,23	FC-59	353,21	FC-109	950,68
FC-10	133,85	FC-60	360,27	FC-110	969,70
FC-11	136,53	FC-61	367,48	FC-111	989,09
FC-12	139,26	FC-62	374,82	FC-112	1.008,87
FC-13	142,04	FC-63	382,32	FC-113	1.029,05
FC-14	144,88	FC-64	389,97	FC-114	1.049,63
FC-15	147,78	FC-65	397,77	FC-115	1.070,63
FC-16	150,74	FC-66	405,72	FC-116	1.092,04
FC-17	153,75	FC-67	413,84	FC-117	1.113,88
FC-18	156,83	FC-68	422,11	FC-118	1.136,16
FC-19	159,96	FC-69	430,56	FC-119	1.158,88
FC-20	163,16	FC-70	439,17	FC-120	1.182,06
FC-21	166,43	FC-71	447,95	FC-121	1.205,70
FC-22	169,75	FC-72	456,91	FC-122	1.229,81
FC-23	173,15	FC-73	466,05	FC-123	1.254,41
FC-24	176,61	FC-74	475,37	FC-124	1.279,50
FC-25	180,14	FC-75	484,88	FC-125	1.305,09
FC-26	183,75	FC-76	494,57	FC-126	1.331,19
FC-27	187,42	FC-77	504,47	FC-127	1.357,81
FC-28	191,17	FC-78	514,55	FC-128	1.384,97
FC-29	194,99	FC-79	524,85	FC-129	1.412,67
FC-30	198,89	FC-80	535,34	FC-130	1.440,92
FC-31	202,87	FC-81	546,05	FC-131	1.469,74
FC-32	206,93	FC-82	556,97	FC-132	1.499,13
FC-33	211,07	FC-83	568,11	FC-133	1.529,12
FC-34	215,29	FC-84	579,47	FC-134	1.559,70
FC-35	219,60	FC-85	591,06	FC-135	1.590,89
FC-36	223,99	FC-86	602,88	FC-136	1.622,71
FC-37	228,47	FC-87	614,94	FC-137	1.655,17
FC-38	233,04	FC-88	627,24	FC-138	1.688,27
FC-39	237,70	FC-89	639,78	FC-139	1.722,03
FC-40	242,45	FC-90	652,58	FC-140	1.756,47
FC-41	247,30	FC-91	665,63	FC-141	1.791,60
FC-42	252,25	FC-92	678,94	FC-142	1.827,44
FC-43	257,29	FC-93	692,52	FC-143	1.863,98
FC-44	262,44	FC-94	706,37	FC-144	1.901,26
FC-45	267,69	FC-95	720,50	FC-145	1.939,29
FC-46	273,04	FC-96	734,91	FC-146	1.978,08
FC-47	278,50	FC-97	749,61	FC-147	2.017,64
FC-48	284,07	FC-98	764,60	FC-148	2.057,99
FC-49	289,75	FC-99	779,89	FC-149	2.099,15
FC-50	295,55	FC-100	795,49	FC-150	2.141,13
					INTERVALO 2,00%

2

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

Jun/96

Referência	VALOR-R\$	Referência	VALOR-R\$	Referência	VALOR-R\$
MG-1	112,00	MG-51	301,46	MG-101	811,40
MG-2	114,24	MG-52	307,49	MG-102	827,63
MG-3	116,52	MG-53	313,64	MG-103	844,18
MG-4	118,86	MG-54	319,91	MG-104	861,06
MG-5	121,23	MG-55	326,31	MG-105	878,29
MG-6	123,66	MG-56	332,83	MG-106	895,85
MG-7	126,13	MG-57	339,49	MG-107	913,77
MG-8	128,65	MG-58	346,28	MG-108	932,04
MG-9	131,23	MG-59	353,21	MG-109	950,68
MG-10	133,85	MG-60	360,27	MG-110	969,70
MG-11	136,53	MG-61	367,48	MG-111	989,09
MG-12	139,26	MG-62	374,82	MG-112	1.008,87
MG-13	142,04	MG-63	382,32	MG-113	1.029,05
MG-14	144,88	MG-64	389,97	MG-114	1.049,63
MG-15	147,78	MG-65	397,77	MG-115	1.070,63
MG-16	150,74	MG-66	405,72	MG-116	1.092,04
MG-17	153,75	MG-67	413,84	MG-117	1.113,88
MG-18	156,83	MG-68	422,11	MG-118	1.136,16
MG-19	159,96	MG-69	430,56	MG-119	1.158,88
MG-20	163,16	MG-70	439,17	MG-120	1.182,06
MG-21	166,43	MG-71	447,95	MG-121	1.205,70
MG-22	169,75	MG-72	456,91	MG-122	1.229,81
MG-23	173,15	MG-73	466,05	MG-123	1.254,41
MG-24	176,61	MG-74	475,37	MG-124	1.279,50
MG-25	180,14	MG-75	484,88	MG-125	1.305,09
MG-26	183,75	MG-76	494,57	MG-126	1.331,19
MG-27	187,42	MG-77	504,47	MG-127	1.357,81
MG-28	191,17	MG-78	514,55	MG-128	1.384,97
MG-29	194,99	MG-79	524,85	MG-129	1.412,67
MG-30	198,89	MG-80	535,34	MG-130	1.440,92
MG-31	202,87	MG-81	546,05	MG-131	1.469,74
MG-32	206,93	MG-82	556,97	MG-132	1.499,13
MG-33	211,07	MG-83	568,11	MG-133	1.529,12
MG-34	215,29	MG-84	579,47	MG-134	1.559,70
MG-35	219,60	MG-85	591,06	MG-135	1.590,89
MG-36	223,99	MG-86	602,88	MG-136	1.622,71
MG-37	228,47	MG-87	614,94	MG-137	1.655,17
MG-38	233,04	MG-88	627,24	MG-138	1.688,27
MG-39	237,70	MG-89	639,78	MG-139	1.722,03
MG-40	242,45	MG-90	652,58	MG-140	1.756,47
MG-41	247,30	MG-91	665,63	MG-141	1.791,60
MG-42	252,25	MG-92	678,94	MG-142	1.827,44
MG-43	257,29	MG-93	692,52	MG-143	1.863,98
MG-44	262,44	MG-94	706,37	MG-144	1.901,26
MG-45	267,69	MG-95	720,50	MG-145	1.939,29
MG-46	273,04	MG-96	734,91	MG-146	1.978,08
MG-47	278,50	MG-97	749,61	MG-147	2.017,64
MG-48	284,07	MG-98	764,60	MG-148	2.057,99
MG-49	289,75	MG-99	779,89	MG-149	2.099,15
MG-50	295,55	MG-100	795,49	MG-150	2.141,13

INTERVALO 2,00%

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

Jun/96

Referência	VALOR-R\$	Referência	VALOR-R\$	Referência	VALOR-R\$
OP-1	112,00	OP-51	301,46	OP-101	811,40
OP-2	114,24	OP-52	307,49	OP-102	827,63
OP-3	116,52	OP-53	313,64	OP-103	844,18
OP-4	118,86	OP-54	319,91	OP-104	861,06
OP-5	121,23	OP-55	326,31	OP-105	878,29
OP-6	123,66	OP-56	332,83	OP-106	895,85
OP-7	126,13	OP-57	339,49	OP-107	913,77
OP-8	128,65	OP-58	346,28	OP-108	932,04
OP-9	131,23	OP-59	353,21	OP-109	950,68
OP-10	133,85	OP-60	360,27	OP-110	969,70
OP-11	136,53	OP-61	367,48	OP-111	989,09
OP-12	139,26	OP-62	374,82	OP-112	1.008,87
OP-13	142,04	OP-63	382,32	OP-113	1.029,05
OP-14	144,88	OP-64	389,97	OP-114	1.049,63
OP-15	147,78	OP-65	397,77	OP-115	1.070,63
OP-16	150,74	OP-66	405,72	OP-116	1.092,04
OP-17	153,75	OP-67	413,84	OP-117	1.113,88
OP-18	156,83	OP-68	422,11	OP-118	1.136,16
OP-19	159,96	OP-69	430,56	OP-119	1.158,88
OP-20	163,16	OP-70	439,17	OP-120	1.182,06
OP-21	166,43	OP-71	447,95	OP-121	1.205,70
OP-22	169,75	OP-72	456,91	OP-122	1.229,81
OP-23	173,15	OP-73	466,05	OP-123	1.254,41
OP-24	176,61	OP-74	475,37	OP-124	1.279,50
OP-25	180,14	OP-75	484,88	OP-125	1.305,09
OP-26	183,75	OP-76	494,57	OP-126	1.331,19
OP-27	187,42	OP-77	504,47	OP-127	1.357,81
OP-28	191,17	OP-78	514,55	OP-128	1.384,97
OP-29	194,99	OP-79	524,85	OP-129	1.412,67
OP-30	198,89	OP-80	535,34	OP-130	1.440,92
OP-31	202,87	OP-81	546,05	OP-131	1.469,74
OP-32	206,93	OP-82	556,97	OP-132	1.499,13
OP-33	211,07	OP-83	568,11	OP-133	1.529,12
OP-34	215,29	OP-84	579,47	OP-134	1.559,70
OP-35	219,60	OP-85	591,06	OP-135	1.590,89
OP-36	223,99	OP-86	602,88	OP-136	1.622,71
OP-37	228,47	OP-87	614,94	OP-137	1.655,17
OP-38	233,04	OP-88	627,24	OP-138	1.688,27
OP-39	237,70	OP-89	639,78	OP-139	1.722,03
OP-40	242,45	OP-90	652,58	OP-140	1.756,47
OP-41	247,30	OP-91	665,63	OP-141	1.791,60
OP-42	252,25	OP-92	678,94	OP-142	1.827,44
OP-43	257,29	OP-93	692,52	OP-143	1.863,98
OP-44	262,44	OP-94	706,37	OP-144	1.901,26
OP-45	267,69	OP-95	720,50	OP-145	1.939,29
OP-46	273,04	OP-96	734,91	OP-146	1.978,08
OP-47	278,50	OP-97	749,61	OP-147	2.017,64
OP-48	284,07	OP-98	764,60	OP-148	2.057,99
OP-49	289,75	OP-99	779,89	OP-149	2.099,15
OP-50	295,55	OP-100	795,49	OP-150	2.141,13
INTERVALO 2,00%					

20

GRUPO OCUPACIONAL
ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Jun/96

<i>Referência</i>	<i>VALOR-R\$</i>	<i>Referência</i>	<i>VALOR-R\$</i>	<i>Referência</i>	<i>VALOR-R\$</i>
AS-1	112,00	AS-51	301,46	AS-101	811,40
AS-2	114,24	AS-52	307,49	AS-102	827,63
AS-3	116,52	AS-53	313,64	AS-103	844,18
AS-4	118,86	AS-54	319,91	AS-104	861,06
AS-5	121,23	AS-55	326,31	AS-105	878,29
AS-6	123,66	AS-56	332,83	AS-106	895,85
AS-7	126,13	AS-57	339,49	AS-107	913,77
AS-8	128,65	AS-58	346,28	AS-108	932,04
AS-9	131,23	AS-59	353,21	AS-109	950,68
AS-10	133,85	AS-60	360,27	AS-110	969,70
AS-11	136,53	AS-61	367,48	AS-111	989,09
AS-12	139,26	AS-62	374,82	AS-112	1.008,87
AS-13	142,04	AS-63	382,32	AS-113	1.029,05
AS-14	144,88	AS-64	389,97	AS-114	1.049,63
AS-15	147,78	AS-65	397,77	AS-115	1.070,63
AS-16	150,74	AS-66	405,72	AS-116	1.092,04
AS-17	153,75	AS-67	413,84	AS-117	1.113,88
AS-18	156,83	AS-68	422,11	AS-118	1.136,16
AS-19	159,96	AS-69	430,56	AS-119	1.158,88
AS-20	163,16	AS-70	439,17	AS-120	1.182,06
AS-21	166,43	AS-71	447,95	AS-121	1.205,70
AS-22	169,75	AS-72	456,91	AS-122	1.229,81
AS-23	173,15	AS-73	466,05	AS-123	1.254,41
AS-24	176,61	AS-74	475,37	AS-124	1.279,50
AS-25	180,14	AS-75	484,88	AS-125	1.305,09
AS-26	183,75	AS-76	494,57	AS-126	1.331,19
AS-27	187,42	AS-77	504,47	AS-127	1.357,81
AS-28	191,17	AS-78	514,55	AS-128	1.384,97
AS-29	194,99	AS-79	524,85	AS-129	1.412,67
AS-30	198,89	AS-80	535,34	AS-130	1.440,92
AS-31	202,87	AS-81	546,05	AS-131	1.469,74
AS-32	206,93	AS-82	556,97	AS-132	1.499,13
AS-33	211,07	AS-83	568,11	AS-133	1.529,12
AS-34	215,29	AS-84	579,47	AS-134	1.559,70
AS-35	219,60	AS-85	591,06	AS-135	1.590,89
AS-36	223,99	AS-86	602,88	AS-136	1.622,71
AS-37	228,47	AS-87	614,94	AS-137	1.655,17
AS-38	233,04	AS-88	627,24	AS-138	1.688,27
AS-39	237,70	AS-89	639,78	AS-139	1.722,03
AS-40	242,45	AS-90	652,58	AS-140	1.756,47
AS-41	247,30	AS-91	665,63	AS-141	1.791,60
AS-42	252,25	AS-92	678,94	AS-142	1.827,44
AS-43	257,29	AS-93	692,52	AS-143	1.863,98
AS-44	262,44	AS-94	706,37	AS-144	1.901,26
AS-45	267,69	AS-95	720,50	AS-145	1.939,29
AS-46	273,04	AS-96	734,91	AS-146	1.978,08
AS-47	278,50	AS-97	749,61	AS-147	2.017,64
AS-48	284,07	AS-98	764,60	AS-148	2.057,99
AS-49	289,75	AS-99	779,89	AS-149	2.099,15
AS-50	295,55	AS-100	795,49	AS-150	2.141,13

INTERVALO 2,00%



ANEXO II

GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

Cargo	Referência	Número de vagas	Jornada semanal de trabalho
Administrador "consultor"	PR-102	02	40
Advogado "consultor"	PR-102	02	20
Arquiteto "consultor"	PR-102	02	30
Contador "consultor"	PR-102	02	40
Economista "consultor"	PR-102	02	40
Engenheiro Agrimensor "consultor"	PR-102	02	30
Engenheiro Agrônomo "consultor"	PR-102	02	30
Engenheiro Civil "consultor"	PR-102	02	30
Engenheiro de Tráfego "consultor"	PR-102	02	30
Psicólogo "consultor"	PR-102	02	40
Sociólogo "consultor"	PR-102	02	40

Administrador "sênior"	PR-90	03	40
Advogado "sênior"	PR-90	03	20
Arquiteto "sênior"	PR-90	02	30
Contador "sênior"	PR-90	01	40
Economista "sênior"	PR-90	02	40
Engenheiro Agrimensor "sênior"	PR-90	01	30
Engenheiro Agrônomo "sênior"	PR-90	01	30
Engenheiro Civil "sênior"	PR-90	02	30
Engenheiro de Tráfego "sênior"	PR-90	01	30
Psicólogo "sênior"	PR-90	02	40
Sociólogo "sênior"	PR-90	01	40

Administrador "pleno"	PR-76	03	40
Advogado "pleno"	PR-76	05	20
Arquiteto "pleno"	PR-76	01	30
Contador "pleno"	PR-76	01	40
Economista "pleno"	PR-76	02	40
Engenheiro Agrimensor "pleno"	PR-76	01	30
Engenheiro Agrônomo "pleno"	PR-76	01	30
Engenheiro Civil "pleno"	PR-76	03	30
Engenheiro de Tráfego "pleno"	PR-76	01	30
Psicólogo "pleno"	PR-76	05	40
Sociólogo "pleno"	PR-76	02	40

Administrador "júnior"	PR-62	05	40
Advogado "júnior"	PR-62	05	20
Arquiteto "júnior"	PR-62	02	30
Contador "júnior"	PR-62	02	40
Economista "júnior"	PR-62	03	40
Engenheiro Agrimensor "júnior"	PR-62	02	30
Engenheiro Agrônomo "júnior"	PR-62	02	30
Engenheiro Civil "júnior"	PR-62	05	30
Engenheiro de Tráfego "júnior"	PR-62	02	30
Psicólogo "júnior"	PR-62	10	40
Sociólogo "júnior"	PR-62	02	40

GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE

Cargo	Referência	Número de vagas	Jornada semanal de trabalho
Assistente Social "consultor"	SA-102	02	40
Cirurgião-dentista "consultor"	SA-102	04	20
Enfermeiro "consultor"	SA-102	02	30
Enfermeiro Sanitarista "consultor"	SA-102	02	30
Engenheiro Sanitarista "consultor"	SA-102	02	30
Farmacêutico-bioquímico "consultor"	SA-102	02	20
Fisioterapeuta "consultor"	SA-102	02	40
Fonoaudiólogo "consultor"	SA-102	01	40
Médico "consultor"	SA-102	04	20
Médico Pronto-socorrista "consultor"	SA-102	20	20
Médico Radiologista "consultor"	SA-102	02	20
Médico Veterinário "consultor"	SA-102	02	20
Nutricionista "consultor"	SA-102	01	40
Terapeuta Ocupacional "consultor"	SA-102	03	40
Assistente Social "sênior"	AS-90	03	40
Cirurgião-dentista "sênior"	AS-90	05	30
Enfermeiro "sênior"	AS-90	03	30
Enfermeiro Sanitarista "sênior"	AS-90	02	30
Engenheiro Sanitarista "sênior"	AS-90	02	30
Farmacêutico-bioquímico "sênior"	AS-90	02	20
Fisioterapeuta "sênior"	AS-90	02	40
Fonoaudiólogo "sênior"	AS-90	02	40
Médico "sênior"	AS-90	08	20
Médico Pronto-socorrista "sênior"	SA-90	20	20
Médico Radiologista "sênior"	SA-90	02	20
Médico Veterinário "sênior"	SA-90	02	20
Nutricionista "sênior"	SA-90	01	40
Terapeuta Ocupacional "sênior"	SA-90	03	40
Assistente Social "pleno"	SA-76	05	40
Cirurgião-dentista "pleno"	SA-76	10	20
Enfermeiro "pleno"	SA-76	05	30
Enfermeiro Sanitarista "pleno"	SA-76	01	30
Engenheiro Sanitarista "pleno"	SA-76	02	30
Farmacêutico-bioquímico "pleno"	SA-76	02	20
Fisioterapeuta "pleno"	SA-76	03	40
Fonoaudiólogo "pleno"	SA-76	02	40
Médico "pleno"	SA-76	30	20
Médico Pronto-socorrista "pleno"	SA-76	20	20
Médico Radiologista "pleno"	SA-76	02	20
Médico Veterinário "pleno"	SA-76	02	20
Nutricionista "pleno"	SA-76	01	40
Terapeuta Ocupacional "pleno"	SA-76	03	40
Assistente Social "júnior"	SA-62	18	40
Cirurgião-dentista "júnior"	SA-62	35	20
Enfermeiro "júnior"	SA-62	10	30
Enfermeiro Sanitarista "júnior"	SA-62	02	30

A.



Engenheiro Sanitarista "júnior"	SA-62	02	30
Farmacêutico-bioquímico "júnior"	SA-62	08	20
Fisioterapeuta "júnior"	SA-62	05	40
Fonoaudiólogo "júnior"	SA-62	03	40
Médico "júnior"	SA-62	30	20
Médico Pronto-socorrista "júnior"	SA-62	20	20
Médico Radiologista "júnior"	SA-62	02	20
Médico Veterinário "júnior"	SA-62	03	20
Nutricionista "júnior"	SA-62	02	40
Protético	SA-62	03	40
Terapeuta Ocupacional "júnior"	SA-62	03	20
Técnico em Atendimento Psico-pedagógico	SA-48	04	40
Técnico em Laboratório de Análises Clínicas	SA-48	05	40
Técnico em Radiologia	SA-48	06	20
Motorista de Ambulância	SA-46	80	44
Inspetor Sanitarista	SA-41	05	40
Técnico em Enfermagem	SA-41	20	40
Técnico em Higiene Dental	SA-41	15	40
Técnico em Saneamento	SA-41	05	40
Técnico em Vigilância e Saúde Ambiental	SA-41	15	44
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	SA-28	05	36
Auxiliar de Enfermagem	SA-25	70	36
Operador de Radiologia Odontológica	SA-25	02	40
Auxiliar de Farmácia	SA-23	05	40
Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas	SA-23	05	40
Auxiliar de Radiologia	SA-23	03	36
Instrutor de Saneamento	SA-23	15	40
Agente de Saúde Pública	SA-16	100	40
Agente Social	SA-16	15	40
Atendente de Farmácia	SA-16	10	40
Auxiliar de Odontologia	SA-16	50	40
Visitador Sanitarista	SA-16	15	40

(10)

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Cargo	Referência	Número de vagas	Jornada semanal de trabalho
Tesoureiro	TA-80	01	40
Assistente Técnico	TA-70	15	40
Assistente Administrativo	TA-64	25	40
Assistente de Recursos Humanos	TA-64	02	40
Assistente de Serviços Jurídicos	TA-64	10	40
Assistente de Suprimentos	TA-64	02	40
Técnico em Métodos e Processos	TA-60	02	40
Orçamentista	TA-58	02	40
Assistente de Tesouraria	TA-57	02	40
Desenhista Projetista	TA-57	03	40
Supervisor de Obras	TA-57	05	40
Programador de Computador	TA-53	03	40
Oficial Administrativo	TA-52	70	40
Oficial de Recursos Humanos	TA-52	03	40
Oficial de Serviços Jurídicos	TA-52	03	40
Operador de Computador "Sênior"	TA-52	02	30
Secretário Executivo	TA-52	10	40
Técnico em Agrimensura	TA-52	01	40
Técnico em Agropecuária	TA-52	05	40
Técnico em Análise de Sistemas	TA-52	02	40
Técnico em Edificações	TA-52	05	40
Técnico em Estradas	TA-52	02	40
Técnico em Iluminação	TA-52	05	40
Técnico em Planejamento Municipal	TA-52	05	40
Técnico em Segurança do Trabalho	TA-52	02	40
Técnico em Sinalização Viária	TA-52	02	40
Topógrafo	TA-52	05	40
Redator de Notícias	TA-49	01	25
Coordenador de Mídia	TA-42	01	25
Agente de Recursos Humanos	TA-40	05	40
Agente de Serviços Administrativos	TA-40	100	40
Agente de Serviços Jurídicos	TA-40	04	40
Agente de Suprimentos	TA-40	05	40
Operador de Computador "Pleno"	TA-40	03	30
Almoxarife	TA-35	10	40
Desenhista	TA-34	05	40
Sonoplasta	TA-29	02	40
Atendente de Recursos Humanos	TA-28	05	40
Atendente de Serviços Administrativos	TA-28	100	40
Atendente de Serviços Jurídicos	TA-28	05	40
Atendente de Suprimentos	TA-28	10	40
Operador de Computador "Júnior"	TA-28	05	30
Digitador	TA-22	20	30
Auxiliar de Serviços Administrativos	TA-20	100	40
Auxiliar de Serviços Jurídicos	TA-20	05	40
Secretário de Serviços	TA-20	35	40



Operador de Serviços Administrativos	TA-19	100	40
Operador de Serviços Jurídicos	TA-19	08	40
Telefonista	TA-19	04	36
Repórter Fotográfico	TA-18	01	25
Auxiliar Técnico	TA-17	25	40
Datilógrafo	TA-09	50	40
Aprendiz de Serviços Administrativos	TA-07	100	40
Aprendiz de Serviços Jurídicos	TA-07	05	40
Recepcionista	TA-07	15	40
Arquivista	TA-04	25	40
Codificador de Dados	TA-04	20	40
Continuo	TA-01	50	40

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

Cargo	Referência Inicial	Número de Vagas	Jornada Semanal de Trabalho
Professor Doutor	MG-98	10	20
Bibliotecário "sênior"	MG-90	01	36
Professor Mestre	MG-90	10	20
Professor Pós-graduado	MG-88	10	20
Administrador Escolar "sênior"	MG-78	10	20
Orientador Educacional "sênior"	MG-78	10	20
Pedagogo com Habilitação em Pré-escolar "sênior"	MG-78	10	20
Supervisor Escolar "sênior"	MG-78	10	20
Bibliotecário "pleno"	MG-76	02	36
Administrador Escolar "pleno"	MG-64	10	20
Orientador Educacional "pleno"	MG-64	10	20
Pedagogo com Habilitação em Pré-escolar "pleno"	MG-64	10	20
Supervisor Escolar "pleno"	MG-64	10	20
Bibliotecário "júnior"	MG-62	03	36
Técnico Desportivo	MG-60	10	40
Coordenador de Creche	MG-58	05	40
Administrador Escolar "júnior"	MG-50	10	20
Orientador Educacional "júnior"	MG-50	16	20
Pedagogo com Habilitação em Pré-escolar "júnior"	MG-50	10	20
Supervisor Escolar "júnior"	MG-50	10	20
Atendente de Creche "pleno"	MG-38	100	40
Auxiliar de Biblioteca "pleno"	MG-38	10	40
Professor de Artes Cênicas	MG-38	05	20
Professor de Artes Plásticas	MG-38	10	20
Professor de Belas Artes	MG-38	10	20
Professor de Educação Física	MG-38	15	20
Professor de Música	MG-38	10	20
Professor Licenciatura Plena (5ª a 8ª)	MG-38	50	20
Auxiliar de Técnico Desportivo "pleno"	MG-35	10	40
Professor Licenciatura Curta (5ª a 8ª)	MG-34	60	20
Professor Licenciatura Plena (1ª a 4ª)	MG-34	50	20
Professor Licenciatura Curta (1ª a 4ª)	MG-30	60	20
Atendente de Creche "júnior"	MG-29	100	40
Auxiliar de Biblioteca "júnior"	MG-29	10	40
Auxiliar de Técnico Desportivo "júnior"	MG-29	10	40
Inspetor de Alunos "pleno"	MG-28	25	40
Professor Especialista em "DA"	MG-26	05	20
Professor Especialista em "DM"	MG-26	05	20
Professor Especialista em "DV"	MG-26	05	20
Professor Especialista em "PRÉ"	MG-26	05	20
Professor	MG-23	500	20



Inspetor de Alunos "júnior"	MG-16	25	40
Instrutor de Ensino	MG-16	25	20
Instrutor de Trabalhos Manuais	MG-16	15	20
Instrutor de Trabalhos Técnicos	MG-16	15	20
Merendeira	MG-16	100	40
Recreador	MG-09	120	40

GRUPO OCUPACIONAL FISCO-CONTÁBIL

Cargo	Referência	Número de vagas	Jornada semanal de trabalho
Técnico em Contabilidade	FC-70	03	40
Assistente Fazendário	FC-64	05	40
Fiscal de Tributos	FC-54	15	40
Fiscal de Obras Públicas	FC-52	10	40
Fiscal de Serviços Públicos	FC-52	10	40
Oficial de Contabilidade	FC-52	04	40
Oficial Fazendário	FC-52	10	40
Técnico em Finanças Públicas	FC-52	05	40
Agente de Contabilidade	FC-40	05	40
Agente de Serviços Fazendários	FC-40	20	40
Técnico em Tributos	FC-36	10	40
Atendente de Contabilidade	FC-28	05	40
Atendente de Serviços Fazendários	FC-28	20	40
Controlador de Arrecadação	FC-28	10	40
Auxiliar de Contabilidade	FC-20	08	40
Auxiliar de Serviços Fazendários	FC-20	20	40
Auxiliar de Estatística	FC-19	04	40
Operador de Contabilidade	FC-19	05	40
Operador de Serviços Fazendários	FC-19	20	40
Aprendiz de Contabilidade	FC-07	05	40
Aprendiz de Serviços Fazendários	FC-07	20	40
Assistente de Contabilidade	FC-07	02	40

2

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

Cargo	Referência	Número de vagas	Jornada semanal de trabalho
Agente de Atividades Complementares	OP-60	70	44
Torneiro Mecânico de Ferramentaria	OP-48	02	44
Mestre de Obras	OP-45	05	44
Ferramenteiro	OP-43	03	44
Mecânico de Autos "oficial"	OP-42	05	44
Coordenador de Operações	OP-41	25	44
Torneiro Mecânico de Manutenção	OP-40	02	44
Latociro	OP-38	06	44
Motorista de Veículo Leve	OP-38	60	44
Condutor de Moto-escraper	OP-36	02	44
Patrolista	OP-36	10	44
Tratorista	OP-36	10	44
Eletricista de Automóvel	OP-34	02	44
Pintor de Veículos	OP-34	02	44
Operador de Retroescavadeira	OP-32	10	44
Marceneiro de Qualidade Final	OP-30	05	44
Operador de Escavadeira	OP-30	05	44
Operador de Pá-carregadeira	OP-30	05	44
Mecânico de Autos "meio-oficial"	OP-28	05	44
Motorista de Ônibus	OP-28	15	44
Soldador	OP-28	02	44
Agente de Obras Públicas	OP-26	10	44
Carpinteiro de Manutenção "oficial"	OP-26	02	44
Eletricista de Manutenção "oficial"	OP-26	02	44
Motorista de Guincho	OP-26	02	44
Operador de Trator Agrícola	OP-26	10	44
Pedreiro de Manutenção "oficial"	OP-26	05	44
Eletricista de Instalação "oficial"	OP-23	05	44
Encanador de Instalação "oficial"	OP-23	03	44
Pedreiro de Construção "oficial"	OP-23	10	44
Pintor de Construção "oficial"	OP-23	05	44
Motorista de Caminhão	OP-22	50	44
Carpinteiro de Manutenção "meio-oficial"	OP-21	05	44
Eletricista de Manutenção "meio-oficial"	OP-21	05	44
Pedreiro de Manutenção "meio-oficial"	OP-21	05	44
Apontador de Mão-de-Obra	OP-20	20	44
Carpinteiro de Obras "oficial"	OP-20	05	44
Operador de Pavimentadora	OP-20	02	44
Operador de Usina de Asfalto	OP-20	05	44
Eletricista de Instalação "meio-oficial"	OP-18	05	44
Encanador de Instalação "meio-oficial"	OP-18	05	44
Marceneiro de Produção	OP-18	02	44
Pedreiro de Construção "meio-oficial"	OP-18	10	44
Pintor de Construção "meio-oficial"	OP-18	05	44
Cozinheiro	OP-16	100	44
Borracheiro	OP-15	03	44



Mecanógrafo	OP-15	15	44
Carpinteiro de Obras "meio-oficial"	OP-14	10	44
Jardineiro	OP-14	20	44
Lubrificador de Máquinas	OP-14	05	44
Auxiliar de Serviços Gerais	OP-12	20	44
Detonador (Blaster)	OP-12	01	44
Motociclista de Entregas	OP-12	05	44
Coletor de Resíduos Domésticos	OP-11	50	44
Copeiro	OP-11	10	44
Porteiro	OP-11	40	44
Ajudante de Motorista	OP-10	120	44
Auxiliar de Oficina Mecânica	OP-10	06	44
Agente de Manutenção	OP-08	40	44
Auxiliar de Mecanografia	OP-08	20	44
Coveiro	OP-08	20	44
Marteleteiro	OP-08	05	44
Auxiliar de Carpinteiro	OP-07	20	44
Auxiliar de Pedreiro	OP-07	20	44
Auxiliar de Pintor	OP-07	20	44
Calceteiro	OP-07	40	44
Lavador de Veículos	OP-07	10	44
Ajudante de Cozinha	OP-04	120	44
Cantoneiro	OP-04	50	44
Frentista	OP-04	15	44
Operário	OP-04	600	44
Servente de Obras	OP-04	300	44
Vigia	OP-04	100	44
Zelador	OP-04	70	44

GRUPO OCUPACIONAL ASSESSORAMENTO SUPERIOR

CARGO	Referência	Número de Vagas
Secretário Municipal	AS-122	12
Assessor Executivo	AS-122	01
Assessor de Relações Comunitárias	AS-122	01
Assessor de Planejamento Municipal	AS-122	01
Assessor de Informática	AS-122	01
Advogado Geral do Município	AS-122	01
Diretor Geral	AS-90	16
Auditor de Contas Municipais	AS-87	01
Consultor Técnico	AS-82	05
Coordenador de Projetos Especiais	AS-82	01
Coordenador de Planejamento Municipal	AS-82	01
Consultor Administrativo	AS-82	02
Coordenador de Relações Comunitárias	AS-82	01
Defensor Público	AS-82	01
Coordenador de Imprensa	AS-82	01
Diretor de Departamento	AS-82	45
Chefe de Gabinete do Prefeito	AS-82	01
Coordenador de Organização e Métodos	AS-82	01
Coordenador Habitacional	AS-82	01
Coordenador do Orçamento Público	AS-82	01
Assistente Executivo	AS-82	05
Coordenador de Assuntos Legislativos	AS-82	01
Coordenador de Processamento de Dados	AS-82	01
Coordenador de Relações Intergovernamentais	AS-82	01
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	AS-82	01
Procurador Jurídico	AS-82	01
Coordenador de Micro-Filmagem	AS-82	01
Assistente Jurídico	AS-76	01
Assessor Técnico	AS-66	15
Relações Públicas	AS-66	01
Chefe de Divisão	AS-66	80
Chefe de Gabinete de Secretaria	AS-66	18
Supervisor Administrativo Escolar	AS-61	03
Supervisor de Serviço	AS-61	10
Coordenador Técnico	AS-58	10
Produtor Cultural	AS-58	02
Coordenador de Esportes	AS-58	05
Assessor de Imprensa	AS-58	01
Secretário da Junta de Serviço Militar	AS-58	01
Agente de Fiscalização	AS-57	05
Coordenador de Ensino	AS-55	08
Chefe de Seção	AS-42	100
Sub-Prefeito	AS-42	05
Coordenador de Serviço	AS-32	40
Coordenador de Grupo de Trabalho	AS-31	20



Administrador de Bairro	AS-26	10
Teatrólogo	AS-23	01
Assessor	AS-17	25
Administrador de Núcleo	AS-17	10
Chefe de Setor	AS-17	130

①.



ANEXO III

FÓRMULA PARA ENQUADRAMENTO FUNCIONAL DO PROFISSIONAL SUPERIOR

I - Cálculo do Estágio Profissional para Enquadramento (EPE):

$$EPE = FT \times @,$$

donde:

EPE = Estágio Profissional para Enquadramento procurado

FT = Fator Tempo

@ = Fator Técnico

II - Cálculo do Fator Tempo (FT):

$$FT = [(TFF/1,6) + TFC + (TFP/1,5) + (0,2 TCN/1,2)] / 1,5$$

donde:

FT = FATOR TEMPO procurado;

a) - Tempo de Formado;

TFF = tempo decorrido entre a formatura do servidor e seu ingresso via concurso no Quadro de Carreira do Município, considerando-se somente curso universitário compatível com as atividades do cargo;

b) - Tempo de Serviço ao Município;

TFC = tempo de exercício de atividade profissional ao Município em cargo compatível com o curso superior;

TFP = tempo de exercício em atividade profissional anterior ao Município;

TCN = tempo no qual o servidor atua na Administração em atividade não profissional;

III - Cálculo do Fator Técnico (@):

$$@ = 1 + [(P + 70) / 200],$$

donde:

@ = Fator Técnico procurado;

P = Potencial Estimado.

IV - Cálculo do Potencial Estimado (P):

$$P = FH,$$

donde:

P = Potencial Estimado procurado

FH = Formação Histórico-Profissional-Acadêmica, cujo valor é tomado da seguinte tabela, que estabelece números constantes conforme as respectivas graduações e pós-graduações acadêmicas.

Formação acadêmica	FH
Graduação fundamental	75
Pós graduação a nível de especialização - 360h	90
Pós graduação a nível de especialização - 500h	105
Pós graduação a nível de mestrado	125
Pós graduação a nível de doutorado	145

①



ANEXO IV

ESTÁGIOS PROFISSIONAIS

I - CONSULTOR:

- a) participar de empreendimentos do Município, realizando aspectos importantes do curso de ação, que refletem diretamente nos negócios da instituição;
- b) conhecer detalhes, minúcias e técnicas de seu campo de atividades, bem como possuir sólidas noções dos empreendimentos como um todo, dominando amplamente o fluxo das etapas executivas, investir grande parte do seu trabalho orientando, tecnicamente, atividades de outros profissionais ou não;
- c) desempenhar atividades especializadas com ampla independência de ação, exercitando a criatividade para dar solução a problemas complexos, o que requer características de adaptabilidade e flexibilidade face às eventuais mudanças internas ou externas que afetam a organização;
- d) subsidiar a tomada de decisões, mediante o fornecimento de meios técnicos e alternativos, resultantes da pesquisa e análise de dados de conjuntura; apresentar medidas de solução, justificáveis cientificamente, no sentido de persuadir e convencer terceiros quanto à eficácia dos modelos propostos;
- e) promover pesquisas e desenvolver novas técnicas, objetivando antecipar problemas, providenciar medidas preventivas para contorná-los e propor recursos para otimizar soluções;
- f) participar na elaboração dos programas específicos de desenvolvimento da equipe de trabalho, quando evidenciada a necessidade de treinamento; elaborar módulos de treinamento e atuar como apresentador da matéria teórica e acompanhar exercícios práticos;
- g) proferir palestras e participar de seminários e reuniões sobre assuntos de sua área de ação, perante a comunidade interessada.

II - SÊNIOR:

- a) participar de empreendimentos do Município, realizando aspectos importantes do curso de ação, que refletem diretamente nos negócios da instituição;
- b) conhecer detalhes e técnicas do seu campo de atividade, bem como possuir relevantes noções dos empreendimentos, dominando com segurança o desenvolvimento da maior parte das etapas do trabalho;

investir o tempo em iguais proporções entre atividades de orientação e execução;

- c) desempenhar atividades especializadas com independência de ação, empregando técnicas de criatividade para solucionar problemas difíceis, que requerem conhecimentos dos detalhes do trabalho de maneira abrangente;
- d) subsidiar a tomada de decisões, mediante fornecimento de meios técnicos e alternativas resultantes da pesquisa e análise de dados de conjuntura;
- e) promover pesquisas e desenvolver novas técnicas, objetivando antecipar problemas; providenciar medidas preventivas para contorná-los e propor recursos para otimizar soluções;
- f) participar na elaboração dos programas específicos de desenvolvimento da equipe de trabalho, quando evidenciada a necessidade de treinamento; elaborar módulos de treinamento e atuar como apresentador da matéria teórica e acompanhar exercícios práticos;
- g) participar de seminários e reuniões sobre assuntos da sua área, promovidos pela comunidade interessada, podendo inclusive proferir palestras atinentes à sua atividade.

III - PLENO:

- a) o emprego permanente de aptidão e habilidade técnica, para o desenvolvimento da totalidade do trabalho profissional, sem requerer supervisão constante e com alguma independência caracteriza este nível, podendo o profissional assim classificado, recorrer ocasionalmente, à orientação superior;
- b) as atividades são desenvolvidas dentro daquilo que o Município admite como medida ideal em termos de resultados, que um profissional deve apresentar, quando realizados trabalhos que requerem conhecimentos simples, de um determinado campo de atividade;
- c) a divisão do trabalho determina que o profissional de nível pleno desempenha atividades integrais em relação ao segmento específico da parte que lhe compete e parciais em relação ao todo, embora possua noções globais dos empreendimentos, conhecimento de detalhes e fluxos gerais;
- d) participar em pesquisas e programas destinados a desenvolver novas técnicas, realizando tarefas de pesquisa técnica ou experimentos práticos de campos de estudo específicos, para subsidiar estudos mais amplos;

- e) utilizar criatividade em dose suficiente para contornar problemas e alcançar resultados eficazes; compõe alternativas de soluções;
- f) participar de reuniões sobre assuntos da sua área de ação.

IV - JÚNIOR:

- a) o desempenho das atividades neste nível permanece quase na totalidade voltado à execução; eventuais mudanças no curso de ação dependem de determinação superior; executar algumas atividades com independência de ação;
- b) os resultados profissionais esperados são decorrentes de conhecimentos técnicos e fundamentos científicos adquiridos na fase da formação acadêmica;
- c) possui conhecimentos parciais do empreendimento e sua participação se limita à execução de partes acessórias, componentes de um trabalho mais abrangente;
- d) quando do surgimento de eventuais problemas, reporta-se sempre ao seu superior imediato.



ANEXO V

QUADRO DE EQUIVALÊNCIA DE CARGOS

Passa a vigorar a seguinte equivalência de cargos, correspondentes àqueles que até então vigiam e os ora instituídos:

Cargo anterior	Cargo atual
Administrador Escolar I e II	Administrador Escolar "júnior", "pleno" ou "sênior"
Atendente de Creche e Atendente de Creche I	Atendente de Creche "júnior" ou "pleno"
Atendente de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem
Auxiliar de Biblioteca	Auxiliar de Biblioteca "júnior" ou "pleno"
Auxiliar de Técnico Desportivo I e II	Auxiliar de Técnico Desportivo "júnior", "pleno" ou "sênior"
Inspetor de Alunos	Inspetor de Alunos "júnior" ou "pleno"
Instrutor de Ensino para o Meio Rural	Instrutor de Ensino
Médico Pronto-Socorrista	Médico Pronto-Socorrista "júnior", "pleno", "sênior" ou "consultor"
Orientador Educacional I e II	Orientador Educacional "júnior", "pleno" ou "sênior"
Supervisor Escolar I e II	Supervisor Escolar "júnior", "pleno" ou "sênior"
Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional "júnior", "pleno", "sênior" ou "consultor"



ANEXO VI

QUADRO DOS PLANTÕES MÉDICOS

Plantão	Valor/R\$.
PM-12	200,00
PM-24	300,00